



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
CNPJ: 07.609.621/0001-16

**PODER EXECUTIVO**

Lavras da Mangabeira – CE, em 25 de Novembro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao que preceitua o art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2000, dessa Egrégia Corte de Contas, e na forma do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, estamos encaminhando em formato eletrônico, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2008, o Decreto Municipal que dispõe sobre a “Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso” do Município de Lavras da Mangabeira alusivo ao exercício financeiro de 2017, para acompanhamento por parte desse Tribunal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais membros desse Colegiado, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Augusto Lima Bisneto

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM  
FORTALEZA – CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
CNPJ: 07.609.621/0001-16

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 49/2016**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2017, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2017.

Art. 2º- Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2017, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2017.

Parágrafo Único – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º- As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

  
Gustavo Augusto Lima Bisneto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO - I**

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO  
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO 2017

Desdobramento bimestral	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE		TOTAL
	JAN/FEV	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/JUN	MAR/JUN	MAR/JUN	JUL/AGO	SET/OUT	SET/OUT	SET/OUT	NOV/DEZ	NOV/DEZ	
Metas de arrecadação	9.112.921	8.120.482	10.017.791	9.515.734	9.037.028	12.574.780	58.378.735,00						

  
Gustavo Augusto Lima Bisneto  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA  
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>Câmara Municipal</b>	199.200	173.280	195.600	219.600	215.280	194.640	195.840	213.840	198.240	198.000	208.080	188.400	2.400.000,00
<b>Gabinete do Prefeito</b>	57.565	112.077	87.978	98.607	87.978	83.874	65.563	67.562	95.871	40.937	87.662	166.695	1.052.370,00
<b>Sec. de Administração</b>	334.829	294.549	246.716	270.632	291.192	232.870	255.947	328.115	176.226	244.618	638.608	881.548	4.195.850,00
<b>Sec. de Finanças</b>	103.675	123.781	65.378	142.246	71.670	61.138	132.672	92.870	95.195	154.009	64.558	260.556	1.367.750,00
<b>Sec. de Obras</b>	132.396	348.490	321.605	476.320	625.456	383.491	647.775	361.171	637.630	223.196	378.926	536.177	5.072.632,00
<b>Sec. de Agricultura</b>	99.883	112.800	90.120	141.338	138.785	151.702	139.686	137.884	125.868	130.974	128.571	104.389	1.502.000,00
<b>Sec. de Meio Ambiente</b>	30.395	33.495	40.000	31.124	34.893	36.048	46.261	64.316	40.182	68.571	53.738	128.875	607.900,00
<b>Sec. de Cultura</b>	43.404	12.276	49.541	78.404	33.758	79.208	71.243	64.155	45.450	64.229	133.426	55.606	730.700,00
<b>Sec. de Educação</b>	583.820	1.526.914	2.018.551	1.867.278	2.254.916	2.361.280	2.382.552	2.155.643	2.072.915	1.713.641	1.801.096	2.897.827	23.636.433,00
<b>Sec. de Assistência Social</b>	116.759	136.901	121.480	152.007	139.419	135.642	328.877	255.863	491.900	166.799	202.676	898.826	3.147.150,00
<b>Sec. do Trabalho e Cidadania</b>	3.904	12.851	10.176	15.382	11.441	12.996	19.828	14.514	18.780	19.648	11.658	29.571	180.750,00
<b>Sec. de Relações Institucionais</b>	4.018	4.774	4.622	4.574	4.401	4.698	4.401	4.595	4.828	3.926	5.972	3.191	54.000,00
<b>Sec. Municipal da Juventude</b>	288	952	1.208	1.593	2.173	1.642	1.642	1.753	3.033	1.433	1.287	997	18.000,00
<b>Sec. de Saúde</b>	534.730	626.974	556.350	696.158	638.505	621.209	1.506.179	1.171.793	2.252.783	763.900	928.210	4.116.410	14.413.200,00
<b>TOTAL</b>	2.244.865	3.520.114	3.809.326	4.195.264	4.549.867	4.360.438	5.798.467	4.934.076	6.258.900	3.793.880	4.644.470	10.269.069	58.378.735,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
CNPJ: 07.609.621/0001-16

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em especial para atendimento das exigências da Instrução Normativa n.º 03/2000 do TCM/CE., **CERTIFICAMOS**, que a **Lei Orçamentária Anual**, relativa ao exercício financeiro de 2017 foi publicada através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta prefeitura em **24/11/2016**, como também divulgado através do site do município: [www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br](http://www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br), cumprindo assim as determinações da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do Art. 48, como também da Constituição Estadual e da decisão do STJ, proferida no recurso especial n.º 105.232(96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista ausência de diário oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira-CE., 24 de novembro de 2016.



Gustavo Augusto Lima Bisneto  
Prefeito Municipal